



SG
BS

FREGUESIA DE COVAS
Regulamento da Unidade Local
de Proteção Civil



Nota Justificativa

A freguesia de Covas faz parte integrante do território administrativo do concelho de Vila Nova de Cerveira, do distrito de Viana do Castelo, encontrando-se implantada no extremo sudoeste do concelho e confrontando com os concelhos de Ponte de Lima, de Paredes de Coura e de Caminha.

O território geográfico da freguesia, com uma área aproximada de 29,16 quilómetros quadrados, é caracterizado por um núcleo urbano bem definido e pela paisagem rural, com uma forte diversidade natural, onde assume particular importância a área de pinhal, com cerca de mil e quinhentos hectares.

Desde sempre, a Junta de Freguesia de Covas demonstrou ter uma preocupação acrescida com a defesa da floresta que circunda o núcleo urbano da freguesia, quer nas ações de limpeza do baldio, quer na implantação de uma gestão florestal que torne a defesa da floresta contra incêndios mais fácil e os montes mais resilientes, tendo promovido a criação de uma equipa de jovens residentes voluntários, para apoio a ações de Proteção Civil, que se constituiu como associação, adotando a denominação “Associação de Defesa do Património Florestal – ULC01 – Unidade Local de Covas 01” (doravante, ULC01), destacando-se entre as diversas funções, a defesa da floresta contra incêndios, apoiando na primeira intervenção, nas ações de rescaldo e vigilância.

A ULC01, materializada em 23 de julho 2010, contou desde o início com a estreita colaboração e empenho do Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira, tendo ainda a cooperação ao nível formativo da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, da Equipa de Sapadores Florestais 20-111, do Grupo de Análise e Uso do Fogo e de vários técnicos especializados em matéria de combate, prevenção e comunicações.

Por forma a capacitar a ULC01 com os equipamentos necessários à prevenção e ao combate a incêndios, a Freguesia de Covas teve um papel ativo na aquisição dos equipamentos de que. A ULC01 dispõe, apoiando financeiramente quer a aquisição, quer a manutenção dos mesmos, retirando do orçamento da Freguesia uma parte importante para o que considera ser a principal linha de defesa da freguesia na prevenção e no combate a incêndios, desde logo, pela proximidade territorial dos meios, que se encontram sedeados na freguesia de Covas.

A ULC01, em Assembleia de Associados, deliberou agora colocar todos os meios de que dispõe sob as ordens e direção da Junta de Freguesia de Covas, por forma a que possa ser formalmente criada uma Unidade Local de Proteção Civil, para a freguesia de Covas, que passará a estar sob as ordens e direção da Junta de Freguesia de Covas, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a redação atual.

A
J
UB

Acompanhando a evolução dos tempos e tendo em consideração o forte empenho que a Junta de Freguesia de Covas tem colocado no reordenamento florestal, nomeadamente, no exercício da administração dos terrenos baldios de Covas, é chegada a hora de dar um passo em frente e integrar os já vastos meios, humanos e materiais, que a ULC01 tem ao seu dispor numa estrutura que os congregue com outros meios à disposição da Freguesia de Covas e, caso assim se venha a decidir, do Município de Vila Nova de Cerveira.

Ao nível da ponderação dos custos, a Freguesia não suportará mais do que aquilo que suporta atualmente, com a ULC01, pois é a entidade que tem vindo a contribuir financeiramente com os meios necessários para que aquela Unidade desenvolva as suas atividades, anualmente.

Em termos de benefícios, a integração dos meios com os que a Junta de Freguesia dispõe será uma mais valia fundamental na atividade de proteção civil da freguesia de Covas, na medida em que, permite centralizar a coordenação e a intervenção num só plano decisório, a saber, o Presidente da Junta de Freguesia.

O presente Regulamento obteve o Parecer positivo da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 33 dias.

Consequentemente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e no âmbito da deliberação adotada na Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Covas, de 10 de maio de 2022, é aprovado o seguinte Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Covas:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Covas é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação

AK
UB
J

que lhe foi introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Artigo 2.º

OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional, operacional e organizacional da Unidade Local de Proteção Civil de Covas, do Município de Vila Nova de Cerveira e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Artigo 3.º

ÂMBITO E COMPETÊNCIA

1. A Proteção Civil no território da freguesia de Covas compreende as atividades desenvolvidas pela Freguesia e pelos cidadãos, bem como, por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da Freguesia de Covas, bem como o de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas dentro o referido território.

2. Sem prejuízo das demais tarefas que a Junta de Freguesia de Covas delibere fixar à ULPC de Covas, compete à mesma apoiar a Junta de Freguesia na concretização das seguintes tarefas:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no plano municipal de emergência de proteção civil de Vila Nova de Cerveira e no plano municipal especial de emergência de proteção civil de Vila Nova de Cerveira.

3. A ULPC de Covas operará no território da freguesia de Covas, tal como definido na Carta Administrativa Oficial de Portugal e, caso os meios da ULPC de Covas não estejam afetos ao uso imediato no território da freguesia e sejam necessários no

território geográfico de outra freguesia do concelho de Vila Nova de Cerveira, poderão ser destacados para o mesmo, por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Covas.

Artigo 4.º

PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na Constituição e na Lei, as atividades da Unidade Local de Proteção Civil de Covas são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território da freguesia de Covas, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas também um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Artigo 5.º

OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Local de Covas:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas no número anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil Local de Covas exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da Freguesia;
7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

CAPÍTULO II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 7.º

MISSÃO

Constitui a missão da ULPC de Covas coordenar e executar a política local, nomeadamente, de prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia de Covas.

Artigo 8.º

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. A Unidade Local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexo I):

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) O Coordenador Operacional;
- c) Trabalhadores da Freguesia de Covas, nomeados pela Junta de freguesia respetiva para as funções;
- d) Trabalhadores contratados pela Freguesia de Covas para exercerem a respetiva atividade na ULPC de Covas;
- e) Voluntários.

2. Além das descritas no presente regulamento, as competências da Unidade Local de Proteção Civil são também atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, dentro daquelas que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia.

3. Os núcleos da ULPC de Covas são constituídos por equipas de colaboradores com vínculo profissional ou por equipas de voluntários.

4. São os seguintes os núcleos da ULPC de Covas:

- Núcleo de sensibilização e informação pública (NSIP)

Competências:

- a) Garantir uma melhor educação para a prevenção dos riscos sociais, naturais e tecnológicos, contribuindo assim para o aumento da resiliência, realizando ações dinâmicas e pedagógicas, regulares.

- b) Realizar ações de sensibilização pública, para determinado público-alvo (escolas, associações, coletividades e empresas), relativamente as medidas de autoproteção para os diferentes riscos.
- c) Cooperar com o SMPC na difusão dos Avisos e Alertas à população local.

- **Núcleo de levantamento e avaliação de riscos (NLAR)**

Competências:

- a) Análise de vulnerabilidade, informação e sensibilização à população.
- b) Inventariação de recursos e planeamento de atuação em caso de emergência, bem como planeamento de intervenção em caso de isolamento de áreas afetadas por riscos.
- c) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) na atualização dos Planos Prévios de Intervenção (PPI) para riscos naturais e tecnológicos, e cartografia de risco.

- **Núcleo de Apoio Social (NAS)**

Competências:

- a) Intervenção de emergência nas situações de risco inerente de vulnerabilidade social.
- b) Apoio no realojamento temporário de desalojados.
- c) Gestão de instalações de acolhimento de desalojados em situações de catástrofe.
- d) Recolha e armazenamento temporário de bens de desalojados, nas habitações que ficam temporariamente sem condições de habitabilidade.

- **Núcleo de operações e apoio logístico (NOAL)**

Competências:

- a) Colaborar em ações de primeira intervenção para deslocamentos e deslizamentos, em apoio ao Corpo de Bombeiros local.
- b) Intervenção em queda de estruturas.
- c) Colaboração em ações de busca de desaparecidos.
- d) Colaboração nas ações de busca e salvamento de pessoas e animais.
- e) Participar em ações de prevenção de eventos para apoio ao Posto de Comando de Operações.
- f) Participação em simulacros para teste de planos de emergência, no âmbito da realização de eventos.
- g) Participação em simulacros para teste de planos de emergência, na vertente da segurança contra incêndios em edifícios, no âmbito das instituições e empresas locais.

- h) Vigilância e patrulhamento da área florestal, para as ações de prevenção, deteção e primeira intervenção de incêndios florestais e ações de vigilância pós-rescaldo.
- i) Sinalização de zonas afetadas e ou em risco iminente de perigo.
- j) Monotorização de leitos de cheia e ou inundações, para alertas ás populações envolvidas.
- k) Apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS), nas diferentes emergências.
- l) Apoio logístico e ou técnico aos Agentes de Proteção Civil, resultantes de operações de proteção civil.
- m) Apoio nas ações de evacuação de populações em risco.

Artigo 9.º

VOLUNTÁRIOS

1. A seleção dos voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia de Covas, respeitando os seguintes critérios:

- a) Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, por crimes de fogo posto, por crimes contra a vida, a integridade física ou psíquica de pessoas ou por crimes contra o património;
- b) Serem conhecedores do território da freguesia de Covas;
- c) Terem 18 ou mais anos de idade.

2. Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a formação dos voluntários que sejam admitidos a prestar atividade na ULPC de Covas.

Artigo 10.º

IDENTIFICAÇÃO

1 – A ULPC de Covas terá a designação de Unidade Local de Covas, que poderá ser identificada também pela sigla ULC01.

2 - Os elementos da Unidade Local de Proteção Civil de Covas deverão apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete e/ ou equipamento de proteção Individual (EPI), que tenha o logotipo da Unidade Local de Proteção Civil de Covas (conforme anexo II), e o nome do elemento que o veste.

3 - As viaturas utilizadas pela ULPC de Covas são obrigatoriamente identificadas com o logotipo da entidade.

4 – O uso do símbolo da Proteção Civil, constante do Anexo III, ficará condicionado à aprovação do mesmo, pelas entidades competentes.

Artigo 11.^º**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação em reunião de Executivo da Freguesia, em Assembleia de Freguesia e na Comissão Municipal de Proteção Civil.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Covas em 11 de maio 2022

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Covas em 26 de junho 2022

Ratificado pela Comissão Municipal de Proteção Civil
de Vila Nova de Cerveira em 20 de julho 2022



ANEXO I

ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE COVAS





A
J
S

ANEXO II

Fardamento e Equipamento de Proteção Individual





[Handwritten signatures]

Anexo III

Logotipos

